



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00210.000727/2008-87
UNIDADE AUDITADA : UFVJM
CÓDIGO UG : 153036
CIDADE : DIAMANTINA
RELATÓRIO N° : 208556
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208556, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

I - ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 24/04/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 12055/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do documento s/n.º, de 30/04/2008, a entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no "Demonstrativo das Constatações", em anexo. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram itens do Anexo VI da DN/TCU n.º 85/2007, alterada pela DN/TCU n.º 88/2007.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela entidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O processo de contas da entidade contém as peças e conteúdos

exigidos pela Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, e respectivas alterações.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, e em decorrência dos exames realizados, apresentam-se as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Em 2007, a Entidade realizou despesas no montante de R\$ 41.385.960,83, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Por conseguinte, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2007 foi inferior a R\$ 100.000.000,00. Ademais, a entidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 85/2007, art. 3º, § 1º.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2007, a UFVJM realizou despesas mediante suprimento de fundos no montante de R\$ 68.453,59, sendo R\$ 7.935,53 por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, regulamentado à época pelo Decreto nº 5.355/2005 e pela Portaria MPOG nº 41/2005.

Do total das transações do CPGF, R\$3.935,53 foram pagos mediante fatura e R\$ 4.000,00, por saques em espécie.

Os exames de auditoria revelaram que, ao executar despesas mediante uso do referido cartão de pagamento, a Entidade incorreu em falhas, cujas descrições sumárias transcrevem-se dos itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 do "Demonstrativo das Constatações", em anexo:

1.1.2.1 - Realização de despesas mediante suprimento de fundos fora do prazo de aplicação.

1.1.2.2 - Utilização indevida do cartão corporativo para pagamento de hospedagem.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme pesquisa realizada no "site" do Tribunal de Contas da União - TCU e de acordo com informação prestada pelo gestor, o Tribunal não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no exercício de 2007.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 03 de Junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208556
UNIDADE AUDITADA : UFVJM
CÓDIGO : 153036
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00210.000727/2008-87
CIDADE : DIAMANTINA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208556, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.2.1

Realização de despesas mediante suprimento de fundos fora do prazo de aplicação.

1.1.2.2

Utilização indevida do cartão corporativo para pagamento de hospedagem.

1.1.3.1

Pagamento de diárias posteriormente ao deslocamento do servidor.

1.1.3.2

Impropriedades nos processos de concessão de diárias a servidores em viagem a serviço.

1.1.4.1

Aquisições por dispensa de licitação cujos valores ultrapassaram o limite estabelecido.

1.2.1.1

Contratação de serviços técnicos comuns por inexigibilidade de licitação sem comprovação da inviabilidade de competição.

1.2.1.2

Utilização de fundação de apoio para executar despesas de caráter permanente da Entidade.

2.1.1.1

Falhas na contratação de curso de inglês por dispensa de licitação.

Belo Horizonte , 03 de Junho de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208556
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 00210.000727/2008-87
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI
CÓDIGO : 153036
CIDADE : DIAMANTINA/MG

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL